



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03904/08

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 28/2009 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 28/2009 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.077 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **001/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objetivo: **Execução de obras de 198 unidades habitacionais no município de João Pessoa**

2.04. Contratos, Contratados e Valores (R\$):

Contrato Nº	Contratados	Valores (R\$)
05/2009	Construtora Santo Antônio Ltda	1.435.780,00
28/2009	CG3 Engenharia Ltda	1.182.630,51

2.05. Termo aditivo (TA): Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 28/2009**

2.06. Objetivo do 2º TA: Acrescentar mais **150 (cento e cinquenta)** dias à vigência contratual, passando a vigorar até **14/06/2011**.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2009.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2009, decorrente da Concorrência nº 01/2008, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB